

RESOLUÇÃO nº 06, DE 26 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – a abrir créditos adicionais suplementares por Superávit Financeiro, até o limite do valor total apurado no Balanço Patrimonial, exercício anterior, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e nos termos da Resolução CIDES nº 01 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 26 de maio de 2020.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Uberlândia, 11 de maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:3A97E83C

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 05/2020
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE –
MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.**

Contrato de Programa Nº 05/2020 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.291/0001-07 firmado em 13/05/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: O contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CIDES, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC e com vistas a promover a adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI na forma do Serviço de Inspeção CIDES. Vigência: de 13/05/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 75.209,22. Publicado na íntegra no link: www.cidess.com.br

Uberlândia, 13 de maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:9D2FD3B7

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 MAIO 2020. ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE
DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, em vista do Artigo 4º da Resolução nº 14 de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a abertura de crédito suplementar no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, nas formas a seguir:

10 – CIDES
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
1001 – GESTÃO DO CIDES
2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DO CIDES

04.122.33.50.41.00 – Contribuições: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES:

10 – CIDES
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
1001 – GESTÃO DO CIDES
2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DO CIDES

04.122.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 20 de Maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:45B1D1AC

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE MAIO DE 2020. AUTORIZA O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, A ABRIR
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – a abrir créditos adicionais suplementares por Superávit Financeiro, até o limite do valor total apurado no Balanço Patrimonial, exercício anterior, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e nos termos da Resolução CIDES nº 01 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 26 de maio de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:5A48DD0E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 26 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
AJUSTADA AOS SERVIDORES CEDIDOS AO CIDES POR
ENTES CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO a possibilidade de cessão de servidores públicos dos Entes Consorciados ao CIDES, nos termos do art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder uma contraprestação justa aos eventuais servidores cedidos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros claros e objetivos de aferição do valor a ser concedido a título de gratificação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação, de natureza ajustada, aos servidores públicos dos entes consorciados cedidos ao CIDES para prestação de serviços ou viabilização de programas do consórcio.

Art. 2º O valor da gratificação, que não deverá ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento) do salário-base pago pelo Município cedente, será precisamente definido no convênio ou instrumento congêner, em que foi prevista a cessão de servidores.

Art. 3º A gratificação mensal a que fará jus cada servidor cedido, será aferida individualmente, segundo os critérios definidos nesta Resolução.